



MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram _____ e a empresa _____, tendo por objeto, **Contratação de serviços téc. esp. para o levantamento de dados e a apuração de**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) _____, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo(a) _____, residente na _____, nº _____, município de _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da Administração Direta do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. ***/2010/SENF (EGE-SEFAZ).

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamento através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público, do recolhimento indevido ou à maior, no período compreendido entre novembro de 1.995 e fevereiro de 1.999;

2.1.2. Compensação de aproximadamente R\$ 64 milhões de reais de créditos do PASEP, recolhidos indevidamente ou à maior, no período compreendido entre novembro de 1995



e fevereiro de 1999;

2.1.3. Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações que serão desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como, das ações desempenhadas pela CONTRATADA através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços, para o atingimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação;

2.1.4. Consideram-se serviços complementares que se interliguem com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do PASEP;

2.1.5. Assessoria, que deverá ser realizada pela CONTRATADA, com sua experiência e conhecimento, prestando o apoio necessário à CONTRATANTE, durante toda a execução dos serviços, especialmente para dirimir dúvidas em relação ao processo de compensação;

2.1.6. Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação com os servidores internos da CONTRATANTE;

2.1.7. A contratada será responsável pela defesa do Estado perante todas as esferas administrativas da Receita Federal do Brasil;

2.1.8. A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.2.1. Relatórios contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da CONTRATANTE, para a execução dos serviços licitados;

2.2.2. Relatórios de Acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

2.2.3. Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito a ser compensado, detalhando os valores recuperados e compensados mês a mês;

2.2.4. Relatório final consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação referente a compensação que integrar o objeto deste Contrato;

2.2.5. Relatório apontando as ações que devem ser implementadas pela contratante após o término do contrato;

2.2.6. Todos os relatórios deverão ser entregues em meio magnético e impressos, devidamente encadernados;

Único

Ite	Descrição	Unidad	Qtde	Valor	Valor
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL REFERENTE AO PASEP - PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, EM FUNÇÃO DE	UNIDA DE	64000 00		



1	RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE NOVEMBRO DE 1995 E FEVEREIRO DE 1999, BEM COMO A REVISÃO DE DÉBITOS E ANÁLISE DE DÍVIDAS EXISTENTES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. UNIDADE.	UNIDA DE	64000 00		
---	---	-------------	-------------	--	--

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- 3.4. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos, ora contratados;
- 3.5. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.6. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.7. Fornecer todo o pessoal, mobiliários, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços.
 - 3.7.1. Os órgãos da Administração Estadual, deverão apenas, disponibilizar o acesso aos arquivos, documentos e informações, sendo que todo o pessoal de coleta, análise, cópia, armazenamento, processamento e apoio serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.8. Fornecer espaço físico adequado para a prestação dos serviços.
- 3.9. Contratar e manter durante toda a execução do objeto contratado, profissionais devidamente qualificados com experiência e o conhecimento necessário ao desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, conforme especificação constante no edital de licitação;
- 3.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;
- 3.12. Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.13. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.15. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributário, comercial, seguros e quaisquer outras resultantes da execução do contrato;

3.16. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

3.17. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93, exceto em casos excepcionais previamente autorizados pela CONTRATANTE;

3.18. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.19. Responsabilizar-se pelos materiais e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.20. Atender todas as obrigações constantes nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. XXX/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços contratado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

4.2. O local de entrega dos serviços será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Superintendência de Gestão do Endividamento Público – SGEP, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo I, Cuiabá – MT;

4.3. A atividade inerente ao objeto contratado que estiver em desacordo com as especificações técnicas, deverá, imediatamente, ser retificado, conforme edital e cláusula segunda deste Contrato;

4.4. O profissional integrante da equipe técnica, que durante a execução do Contrato, for desligado do quadro da CONTRATANTE deverá ser, imediatamente substituído por outro, com qualificação igual ou superior;

4.5. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar o cumprimento rigoroso das condições pactuadas e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

4.7. É vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:**

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/Encargos Gerais do Estado, na Conta Corrente 1.042.265-X e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor do ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - Recursos sob a supervisão da SEFAZ;

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida para a Administração da CONTRATANTE;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente quitado com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração, se houver necessidade;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;



- 6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 6.3. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através da Superintendência de Gestão do Endividamento Público/SEFAZ;
- 6.4. Fornecer as informações, dados e diretrizes, eventualmente solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto, possibilitando o acesso e contato, com os responsáveis pelo acompanhamento da sua execução, com a estrutura da SEFAZ, em todos os níveis, bem como localização dos dados, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento deste Contrato;
- 6.6. A CONTRATANTE poderá ceder espaço físico em alguns setores por questões de segurança dos documentos e qualidade e comodidade para a execução dos serviços, mas somente em casos de conveniência e disponibilidade do espaço físico, previamente autorizado pela autoridade competente;
- 6.7. Fiscalizar, por meio da Superintendência de Gestão do Endividamento Público – SGEP, a execução dos serviços referentes ao objeto contratado, fazendo o monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando em consideração as informações prestadas quando do envio/recebimento do requerimento de compensação financeira;
- 6.8. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato, e a eventual necessidade para o bom desempenho da entrega do objeto contratado;
- 6.9. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.10. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 30102 – Encargos Gerais do Estado - EGE

Projeto Atividade: 2249

Elemento Despesa: 3390.3986

Fonte: 100

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato é de R\$, que corresponderá aos valores dos serviços/produtos efetivamente prestados e fornecidos;

8.1.2. O pagamento dos serviços contratados corresponderão ao percentual de



....., sobre o êxito da compensação obtida para crédito em favor do Estado de Mato Grosso, dos valores efetivamente compensados, a título do PASEP referente ao período de novembro/1995 e fevereiro /1999 e, será efetuado da seguinte forma:

a) Comprovação efetiva da compensação dos créditos do PASEP, por meio de PER DCOMP homologado, conforme dispõe a IN RFB n. 1.002/2010, DOU 01/02/2010

a.1) PER DCOMP - Programa Gerador do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela SGEF e acompanhada de relatórios mensais.

8.1.3. Deverá estar incluso no preço, a utilização de software aplicativo ou outros produtos específicos, para a prestação dos serviços propostos;

8.1.4. O pagamento será realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - EGE, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do Contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

8.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78;

8.2.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo indicado no item 8.2.4 poderá ser estendido, quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



- 8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 8.7. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- 8.8. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.9. Caso o Contratado se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao preço líquido (sem o ICMS) que será utilizado na Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e no Documento Fiscal.
- 8.10. Caso o CONTRATADO não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao preço bruto (com todos os tributos inclusos) e será utilizado na Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e no Documento Fiscal.

Cláusula Nona – Da Vigência:

- 9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia e término previsto para, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

- 10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo



entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78, da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, incêndios, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 4.1. da Cláusula Segunda deste Contrato;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do



Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1.042.265-X, em favor da Secretaria de Estado de Fazenda/Encargos Gerais do Estado;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. A Superintendência de Gestão do Endividamento Público – SGEP será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas, para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e a reincidência na rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se



encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.8. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.9. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;



14.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.11. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.12. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.13. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto contratado.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2010

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2